



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Cria gratificação de risco de vida para os integrantes das profissões de policiais federais, civis, militares e dos corpos de bombeiros e dá outras providências.

DESPACHO:
14/06/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 11/07/00

PROJETO DE LEI Nº 3.145 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.145, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Cria gratificação de risco de vida para os integrantes das profissões de policiais federais, civis, militares e dos corpos de bombeiros e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a gratificação de risco de vida para os integrantes das profissões de policiais federais, civis, militares e dos corpos de bombeiros pelo exercício de atividades em áreas de periculosidade e insalubres.

Art. 2º A gratificação de risco de vida que trata o artigo anterior será percebida cumulativamente com as



demais vantagens e o valor, único para todos os beneficiados, será o correspondente a um soldo de beneficiário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei, tem a finalidade de instituir a gratificação de risco de vida aos servidos encarregados da segurança pública.

São trabalhadores que põem a todo o momento, em risco a sua vida, a sua segurança pessoal, sua saúde física e mental. Suas atividades profissionais são perigosas e insalubres, como é o caso dos bombeiros.

É do conhecimento de todos que a remuneração destes profissionais é muito baixa, dificilmente assegurando-lhe o

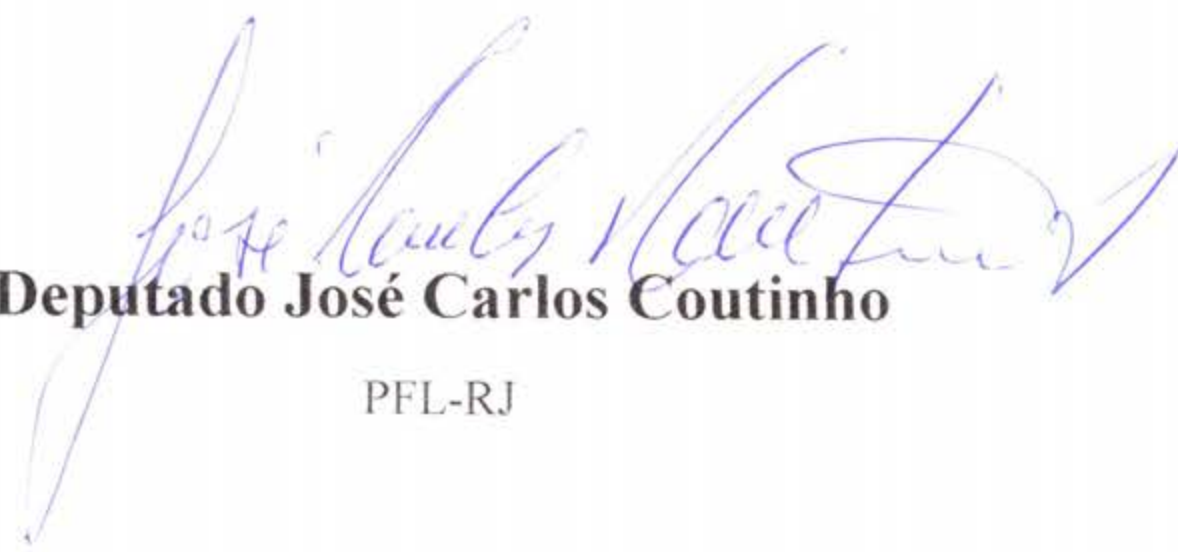


atendimento às suas necessidades vitais básicas de moradia alimentação, educação, saúde, lazer.

Esta gratificação de risco que aqui proponho, pode não resolver a situação desses profissionais, mas proporcionará, principalmente maior tranquilidade no exercício das funções.

Esperamos, contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2000



Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 31 / 05 / 00 às 15:34s
Nome Pedro
Ponto 3290